



## Centro Universitário de Adamantina

Credenciado nos termos da Portaria CEE/GP nº 235, de 13/07/2016  
Autarquia Municipal - CNPJ: 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-000 - Adamantina/SP  
Fone: (18) 3502-7010 - [www.fai.com.br](http://www.fai.com.br)

### RESOLUÇÃO Nº 05 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

Institui o Regulamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Centro Universitário de Adamantina.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ADAMANTINA, reunido em sessão de 20 de fevereiro de 2018 e no uso de suas atribuições regimentais, considerando o Artigo 11 do Capítulo I do Regimento Geral da Instituição,

RESOLVE:

Art.1º - Instituir o Regulamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Centro Universitário de Adamantina, integrante desta Resolução.

Art. 2º. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Adamantina, 20 de fevereiro de 2018

Prof. Dr. Paulo Sergio da Silva

Reitor

Presidente do Conselho Universitário



## Centro Universitário de Adamantina

Credenciado nos termos da Portaria CEE/GP nº 235, de 13/07/2016  
Autarquia Municipal - CNPJ: 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-000 - Adamantina/SP  
Fone: (18) 3502-7010 - [www.fai.com.br](http://www.fai.com.br)

### REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE

#### Capítulo I - Das considerações preliminares

**Art. 1º** - O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Centro Universitário de Adamantina, com base no Parecer nº 04 e Resolução nº 01, de 17 de junho de 2010, da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES.

**Art. 2º** - O NDE é o órgão consultivo responsável pela concepção do Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação do Centro Universitário de Adamantina e tem, por finalidade, a implantação, avaliação, atualização e consolidação do mesmo.

#### Capítulo II - Das atribuições do Núcleo Docente Estruturante

**Art. 3º** - São atribuições do NDE, entre outras:

- I. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;
- V. Atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;
- VI. Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação dos Conselhos pertinentes desta IES, sempre que necessário;
- VII. Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- VIII. Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- IX. Propor medidas de melhoria da situação e da composição de seu corpo docente, incluindo o aumento da titulação, da dedicação, da qualificação e da produção científica docentes;



## Centro Universitário de Adamantina

Credenciado nos termos da Portaria CEE/GP nº 235, de 13/07/2016  
Autarquia Municipal - CNPJ: 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-000 - Adamantina/SP  
Fone: (18) 3502-7010 - [www.fai.com.br](http://www.fai.com.br)

- X. Propor medidas de melhoria das condições de infraestrutura e instalações físicas, incluindo adequação e ampliação de acervo bibliográfico, de laboratórios, de espaços para estudos e de condições de acessibilidade;
- XI. Exercer demais atribuições que lhes são explícitas ou implícitas conferidas pelo Regimento da Faculdade, bem como legislação e regulamentos a que se subordine.

### Capítulo III - Da constituição do Núcleo Docente Estruturante

**Art. 4º** - O Centro Universitário de Adamantina, por meio dos seus conselhos superiores, deve normatizar o funcionamento do NDE definindo suas atribuições e os critérios de constituição, atendidos, no mínimo, os seguintes:

- I. Pela Coordenação do curso, como presidente do núcleo;
- II. Ser constituído por um mínimo de 5 (cinco) e máximo de 7 (sete) professores efetivos, pertencentes ao corpo docente do curso;
- III. Ter, pelo menos, 80% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *Stricto sensu*;
- IV. Assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

Parágrafo único – O Coordenador será substituído nas faltas e impedimentos pelo membro do NDE com maior titulação, e havendo empate, o membro com mais tempo no magistério da IES.

### Capítulo IV - Das atribuições do presidente do Núcleo Docente Estruturante

**Art. 5º** - Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II. Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III. Encaminhar as deliberações do NDE;
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;
- V. Coordenar a integração com o colegiado do curso e setores da instituição.



## Centro Universitário de Adamantina

Credenciado nos termos da Portaria CEE/GP nº 235, de 13/07/2016  
Autarquia Municipal - CNPJ: 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-000 - Adamantina/SP  
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br

### Capítulo V - Das reuniões

**Art. 6º** - O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 1 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

**Art. 7º** - O *quorum* mínimo para dar início à reunião é de 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros do NDE.

**Art. 8º** - A pauta dos trabalhos das sessões ordinárias será obrigatoriamente a seguinte:

- a) Leitura e aprovação da Ata da sessão anterior;
- b) Expediente;
- c) Ordem do dia;
- d) Outros assuntos de interesse geral.

§ 1º - Podem ser submetidos à consideração do plenário, assuntos de urgência, a critério do NDE, que não constem da Ordem do Dia, se encaminhados por qualquer um de seus membros;

§ 2º - Das reuniões, lavrará um dos membros do NDE, ata circunstanciada que, depois de lida e aprovada é assinada pelos membros presentes na reunião.

**Art. 9º** - As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

### Capítulo VI - Das disposições finais

**Art. 10** - Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Prof. Dr. Paulo Sergio da Silva

Reitor do Centro Universitário de Adamantina